



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 143-B/2008, DE SETE DE MARÇO DE 2008.

ANEXO ÚNICO

Regulamenta a Lei nº 1355/2008, que autoriza o Poder Executivo a conceder redução do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas gerais sobre a concessão de redução do valor do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

CAPÍTULO II  
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 2º Para concessão da redução do valor do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza instituídos pela Lei nº 1355/2008, a empresa interessada deverá formalizar processo administrativo contendo:

- I-** Permanência da empresa no MUNICÍPIO de Mineiros;
- II-** Manutenção de no mínimo 25 (vinte e cinco) empregados diretos;
- III-** Faturamento no Município de Mineiros de um montante médio de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) mensais, tendo por base a média dos últimos 12 (doze) meses, ou, caso de empresas em início de atividade tendo por base o faturamento real mensal;
- IV-** Recolhimento do tributo reduzido até a data do respectivo vencimento;
- V-** Destinação de 1% (um por cento) do Imposto Sobre a Renda, devido pela beneficiária, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme autoriza a Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, que criou o Estatuto da Criança e do Adolescente, regulamentada pelo Decreto nº 714, de 5 de abril de 1993.

Art. 3º Após o protocolo de pedido, o Processo será autuado e encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento que emitirá parecer sobre o preenchimento dos requisitos deste Regulamento e da Lei Municipal nº 1355/2008.



§ 1º Caso a documentação esteja completa, o Processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer.

§ 2º Estando o processo em ordem e atendido os pressupostos legais caberá a Chefe do Poder Executivo deferir ou não o pleito do interessado, em despacho fundamentado.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Para atendimento ao pleito do interessado serão observados as regras deste Regulamento, as condições constantes da Lei Municipal nº 1355/2008 e o interesse público.

Art. 5º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MINEIROS, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e oito (7.3.2008).

NEIBA MARIA MORAES BARCELOS  
Prefeita do Município de Mineiros (GO).